

PARECER JURÍDICO

PE: 269/24

Trata-se de recurso manejado pela empresa NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-EPP, a qual alega, em apertada síntese, que a empresa SM HOSPITALAR, arrematante do item 25 teria ofertado produto que não atende às exigências constantes do edital, contrariando o disposto no ato convocatório.

Importante ressaltar que os termos previstos no edital devem ser rigorosamente fiscalizados para que não haja prejuízo tanto para o município, quanto para os licitantes.

Contudo, o fato de a empresa ser classificada e vencedora em um item não garante sua condição de fornecedora, devendo a municipalidade efetuar uma rigorosa conferência no produto apresentado quando da Autorização de Fornecimento e constatada a irregularidade ou desconformidade com o ato convocatório, deverá a empresa ser inabilitada para permanecer na condição de fornecedora, procedendo-se a regular sequência na lista de classificados, os quais, por sua vez, terão sua documentação analisada quando alcançados pela referida lista.

Assim, s.m.j., entendo o recurso manejado deve ser rejeitado, cabendo ao setor responsável efetuar a minuciosa verificação se o produto apresentado encontra-se em exata conformidade com as especificações constantes do edital.

Campo do Meio, 08/10/2024.

Luiz Henrique Rocha Barouche
OAB/MG 110.028
Procuradoria Geral do Município de
Campo do Meio/MG

PARECER JURÍDICO

PE: 269/24

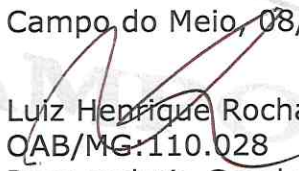
Trata-se de recurso manejado pela empresa GUSTAVO VEIGA LTDA, a qual alega, em apertada síntese, que a empresa LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, arrematante do item 40 teria ofertado produto que não atende às exigências constantes do edital, contrariando o disposto no ato convocatório.

Importante ressaltar que os termos previstos no edital devem ser rigorosamente fiscalizados para que não haja prejuízo tanto para o município, quanto para os licitantes.

Contudo, o fato de a empresa ser classificada e vencedora em um item não garante sua condição de fornecedora, devendo a municipalidade efetuar uma rigorosa conferência no produto apresentado quando da Autorização de Fornecimento e constatada a irregularidade ou desconformidade com o ato convocatório, deverá a empresa ser inabilitada para permanecer na condição de fornecedora, procedendo-se a regular sequência na lista de classificados, os quais, por sua vez, terão sua documentação analisada quando alcançados pela referida lista.

Assim, s.m.j., entendo o recurso manejado deve ser rejeitado, cabendo ao setor responsável efetuar a minuciosa verificação se o produto apresentado encontra-se em exata conformidade com as especificações constantes do edital.

Campo do Meio, 08/10/2024.


Luiz Henrique Rocha Barouche
OAB/MG:110.028
Procuradoria Geral do Município de
Campo do Meio/MG